

PARECER Nº 1116/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa obrigar a todos os edifícios e condomínios comerciais, como construções de grande porte, compostas por escritórios, lojas, Hipermercados, serviços públicos, Shopping Centers, Home Centers ou outros que possuam quantidades de vagas disponíveis aos seus clientes, superior a 200 (duzentas), no âmbito da Cidade de São Paulo a colocação de placa informativa luminosa, na forma de painel eletrônico ou produto similar para controle dos números de vagas disponíveis para carros nas entradas dos estabelecimentos. O não cumprimento do disposto implicará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro no caso de reincidência.

A Douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, para “(...) garantir a melhor aplicação e eficácia da propositura ao consumidor e para esclarecer, conforme o SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que a proibição da entrada de veículo enquanto não tiver sido registrada a saída de outro aplica-se apenas para a hipótese de lotação das vagas do estacionamento (...)”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/09/2008

Francisco Chagas – PT – Vice-Presidente

Paulo Frange - PTB – Relator

José Police Neto – PSDB – com restrições

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Roberto Trípoli -PV